



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Diamantino

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Peças de Informação nº 10/2006

Natureza: irregularidades no término da reforma da Escola Municipal Bela Vista –
Curadoria da Infância e Juventude

Requerente: Direção, funcionários e pais de alunos da Escola Municipal Bela Vista

Requerido: Município e Secretaria de Educação de Alto Paraguai/MT

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 2006, às 14:00 horas, na sede da Promotoria de Justiça de Diamantino, pelo presente instrumento, na forma do art.5º, §6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, introduzido pelo art. 113 da Lei 8078/90, de um lado o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, por meio da Promotora de Justiça, Dra. Regilaine Magali Bernardi Crepaldi, infra-assinada, doravante denominada primeiro acordante e de outro lado o **Município de Alto Paraguai**, representando pelo **Sr.Umbelino Alves de Campos**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, portador da cédula de identidade RG nº 169524, da SSP/MT podendo ser localizado na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Tiradentes, nº 40, Alto Paraguai e **Marina da Silva Alves**, brasileira, casada, **Secretária Municipal de Educação**, portadora da cédula de identidade RG nº 292324, da SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 103091791-49, podendo ser localizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Joaquim Murtinho, s/nº, Alto Paraguai, doravante denominados segundos acordantes



**Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria de Justiça da Comarca de Diamantino

intervindo a Diretora da Escola Municipal Bela Vista, Sra. Doramy Rosa Rocha, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 416991, da SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 346712341-49, residente a Rua Mário Monteiro Filho, s/nº, Bairro Jardim Planalto, e a Sra. Márcia Araújo Gomes, brasileira, convivente, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 0843812-9, inscrita no CPF sob o nº 567345221-72, residente na Rua 13 de Maio, nº80, Bairro Bela Vista, **representante de pais de alunos da referida Escola**, celebram este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO** de suas condutas, que tem por objeto a conclusão da reforma da Escola Municipal Bela Vista, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente impõe o dever à sociedade e ao Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (artigo 227, "caput", da Constituição Federal; artigo 4º e artigo 54, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que Município de Alto Paraguai não tem oferecido condições físicas adequadas ao ensino da educação **fundamental** (art.211,§ 1º, CF), na Escola Municipal Bela Vista, que desde janeiro do corrente ano está sendo reformada, inviabilizando que as aulas sejam dadas no local e obrigando o deslocamento dos alunos para outros prédios também inadequados;

CONSIDERANDO as precárias condições físicas de abrigamento **da educação fundamental** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista, situada na Rua Almirante Barroso, s/nº, Bairro Bela Vista, conforme o noticiado a esta Promotoria de Justiça pela direção, funcionários e pais de alunos (fls.04/05);



**Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria de Justiça da Comarca de Diamantino

CONSIDERANDO que a oferta irregular de ensino importa responsabilidade da autoridade competente (artigo 54, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover a ação penal, inquérito civil e a ação civil pública para a proteção aos direitos da criança e do adolescente, e de outros interesses difusos e coletivos, possuindo legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados (artigo 129, incisos I, II e III, da Constituição Federal; artigo 201, inciso V do ECA;

Cláusula primeira – O segundo acordante admite que iniciou a reforma da Escola Municipal Bela Vista no dia 17 de janeiro de 2006 e que até a presente data a reforma não terminou;

Cláusula segunda – Por este instrumento os segundos acordantes assumem a obrigação de concluir a reforma até o dia 10 de agosto de 2006;

Clausula terceira - As instalações físicas da Escola Municipal cuja reforma está em curso deverão ser entregues adequadas e seguras ao desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares, observando os seguintes aspectos:

- a) boas condições de iluminação;
- b) fornecimento de água potável, com instalação de bebedouros;
- c) limpeza interna e externa do prédio;
- d) pintura externa e interna;
- e) Obras de ampliação e reforma dos banheiros existentes, pavimentando-os com pisos que ofereçam segurança e fácil limpeza, revestindo as paredes de material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura, de forma a atender o número total de alunos da Escola, bem como facilitar o acesso e adaptá-los aos portadores de necessidades especiais. Para a adaptação



**Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria de Justiça da Comarca de Diamantino

dos banheiros aos portadores de necessidades especiais o prazo será de seis meses a contar da celebração do presente termo de compromisso de ajustamento, não prevalecendo assim o prazo geral fixado para 10 de agosto de 2006;

- f) instalações elétricas e hidráulicas condignas;
- g) janelas e portas reparadas e/ou substituídas;
- h) forro, telhado e piso instalados e bons para o uso;
- i) Reforma de 100 (cem) carteiras utilizadas pelos alunos;
- j) Adaptação e/ou construção de dependências com locais distintos e adequados para o preparo da alimentação e para a realização das refeições das crianças, dotadas de equipamentos e utensílios necessários, pavimentando-os com pisos que ofereçam segurança e fácil limpeza, revestindo as paredes de material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura;
- k) Ventiladores em todas as salas de aulas, na sala dos professores, na Biblioteca, e na secretaria, instalados e funcionando;
- l) Construção ou reforma da sala de professores;
- m) A estrutura que liga o muro da frente e a entrada da Escola será removida. O muro da Escola será reformado/melhorado/construído, no prazo no prazo de três meses a contar da celebração deste compromisso, não prevalecendo o prazo geral do dia 10 de agosto de 2006. No prazo de seis meses a contar da celebração deste compromisso será apresentado projeto por escrito quanto a reforma/melhoria da cobertura da frente.
- n) Estrutura do prédio em geral adequada;

Clausula quarta - os segundos acordantes assumem, ainda, o compromisso de manter permanentemente as condições de conservação, higiene, salubridade e segurança nos ambientes internos e externos da Escola;



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Diamantino

Clausula quinta - O Ministério Público poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar, sem prejuízo de fiscalização por parte da direção, funcionários e pais de alunos da Escola Municipal;

Clausula sexta - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, os segundos acordantes **ficarão pessoalmente sujeitos ao pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) cada**, que reverterá para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Clausula sétima - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em seis vias de igual teor e forma.

Tendo o ajustamento supra sido inteiramente acatado pelas partes presentes, foi determinado o encerramento do presente termo de audiência.

Diamantino, 26 de julho de 2006.

Regilaine Magali Bernardi Crepaldi
Promotora de Justiça

Umbelino Alves Campos
Prefeito Municipal

Marina da Silva Alves
Secretária Mun. de Educação

Doramy Rosa Rocha
Diretora da Escola Municipal Bela Vista

Marcia Araújo Gomes
Representante dos pais de alunos da Escola "Bela Vista"